



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Nogueira', is written in the upper right corner of the page.

RESOLUÇÃO nº 140, de 7 de junho de 2006

Dispõe sobre a atualização monetária de valores pagos com atraso a magistrados, servidores e pensionistas e das reposições e indenizações ao erário no âmbito da Justiça Militar da União, e dá outras providências.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 9ª Sessão Administrativa, realizada em 7 de junho de 2006, apreciando o Expediente Administrativo nº 05/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Será aplicada atualização monetária aos valores pagos com atraso a magistrados, servidores e pensionistas desta Justiça Militar da União, assim como também será exigida correção monetária nas reposições e indenizações ao erário.

Parágrafo único. A incidência de correção monetária será efetivada com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/E, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Caberá atualização monetária quando a Administração não proceder ao pagamento de valores a magistrados, servidores e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em contrário, a contar da data:

- I – da vigência de lei ou de ato regulamentar;
- II – em que adquirido o direito na forma da lei, quando, por decisão administrativa, este for reconhecido com efeitos retroativos;
- III – do protocolo do requerimento na Secretaria do Tribunal, nos casos em que a concessão da vantagem de caráter individual necessitar de manifestação expressa da parte interessada, observada a prescrição prevista no inciso I do art. 110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art. 1º do Decreto Nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932; e
- IV – de aquisição do direito, quando se tratar de concessão automática.

§ 1º No caso de lei concessiva de reajuste de vencimento ou quaisquer outras vantagens pecuniárias com efeito retroativo, só é cabível atualização monetária quando os valores devidos deixarem de ser pagos no prazo previsto no *caput* deste artigo, facultado à Administração antecipar os pagamentos através de folha suplementar.

§ 2º A atualização monetária será calculada com base na variação do índice especificado no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, verificado entre as datas de que trata o *caput* deste artigo e a do mês do efetivo pagamento, mesmo quando feito parceladamente.

§ 3º Quando o orçamento não comportar a despesa decorrente da aplicação do disposto neste artigo, esta deverá ser objeto de pedido de crédito suplementar, a ser formalizado pelo Tribunal.

Art. 3º Nas reposições e indenizações ao erário, será exigida a implementação da correção monetária sobre a importância devida, inclusive incidindo sobre o montante resultante de parcelamento, nos termos da legislação aplicável, até que se efetive a plena quitação.

§ 1º A atualização monetária será calculada com base na variação do índice especificado no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, entre a data da efetivação do crédito em conta-corrente e a do mês em que ocorrer a devolução ou reposição do valor devido à Administração, ainda que parceladamente, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2225-45, de 04/09/01.

§ 2º Em se tratando de indenização ao erário, a correção monetária será aplicada com base na variação do índice especificado no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, desde a data da vigência da decisão que determinar a indenização até a data em que esta se efetivar, e, caso paga em parcelas, até a quitação do débito.

Art. 4º As determinações contidas nesta Resolução terão efeitos financeiros retroativos, aplicando-se, em qualquer caso, a prescrição quinquenal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução STM nº 54, de 15 de setembro de 1993.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 7 de junho de 2006.

  
Gen Ex-MAX HOERTEL  
Ministro-Presidente